



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1262

[Documento normativo revogado pela Circular nº 3.718, de 11/9/2014.](#)

Às

Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

Em decorrência do disposto na Circular. Nº 909, de 11.01.85, deverão ser observados os seguintes prazos máximos de alienação de bens não de uso próprio, Conforme a data de registro contábil do bem:

a) bens adquiridos até 13.01.83: até 14.01.86 (item 1-e);

b) bens adquiridos entre 14.01.83 e 13.01.85: até 14.01.86, podendo o Banco Central Conceder prorrogações apenas dentro dos limites estipulados no item 1-f da mencionada Circular;

c) bens adquiridos de 14.01.85 em diante: um ano, contado a partir do registro contábil, prorrogável por até duas - vezes, a critério do Banco Central (item 1-). -

2. - [\(Revogado pela Circular 2.682, de 30/04/1996.\)](#)

Brasília (DF), 08 de agosto de 1985.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Maurício do Espírito Santo
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS
Gustavo Jorge Laboissière Loyola
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.